



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE
2015
(Do Sr. Rubens Bueno)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato do BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel.

Senhor Presidente,

Com base no art. 24, X, art. 60, II e o art. 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o art. 71 da Constituição Federal, requeiro que V.Ex^a se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato do BNDES com o Governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel, com vistas a fiscalizar a operação comercial, à luz dos objetivos de desenvolvimento econômico e social do País, bem como do fomento às exportações. Caso a operação tenha sido gravosa ao Estado Brasileiro, requer ainda sejam tomadas as providências para sustação do referido contrato e restabelecimento de dano causado ao erário, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos três anos, o Brasil tem investido alta quantia de dinheiro público para a ampliação do Porto de Mariel, em Cuba. Com fundamento em uma parceria entre os dois países, há a intenção de se transformar o porto, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

40 km de Havana, em um dos maiores da América Latina. Foram investidos, até então, US\$ 957 milhões, dos quais US\$ 682 milhões (71%) financiados pelo BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social).

Ademais, não bastasse a enorme discrepância de valores investidos, cujo aporte se dá pelo Tesouro Nacional, ainda há o fato de ter sido dado sigilo ao acordo bilateral com Cuba, classificado como segredo de Estado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic). Os detalhes da operação permanecerão ocultos até 2027 sob o argumento de que “o BNDES não deveria divulgar valores individualizados de operações ou suas condições, posto que permitem a identificação da contraparte estrangeira interessada no financiamento, o que, mais uma vez, impactaria negativamente nas relações diplomáticas e econômicas do Brasil, por revelar o perfil de endividamento externo de Estados soberanos¹”.

No entanto, cabe esclarecer que, **embora os documentos sejam classificados como sigilosos pelo Poder Executivo, alegando seu caráter econômico e internacional para tal, isso não os isenta da atividade fiscalizadora do Congresso Nacional**, conforme preleciona o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Em continuidade a esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados já prevê a possibilidade de fiscalização, pelas comissões afins, de tais documentos classificados pelo Poder Executivo:

“Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

.....
.....

*§ 4º Quando se tratar de **documentos de caráter sigiloso**, reservado ou confidencial, identificados com*

¹ Trecho de resposta do BNDES ao Requerimento de Informação n.º 3955/2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.”

§ 5º do art. 98:

“§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.”

Entende-se, portanto, que cabe ao Congresso Nacional, por meio de suas comissões temáticas, exercer o controle dos atos do Poder Executivo que envolvam valores públicos, **inclusive com a previsão dos procedimentos a serem adotados em caso de classificação sigilosa.**

Por todo o exposto, e pela necessidade da atuação fiscalizadora do Poder Legislativo, solicito aos membros desta Comissão aprovação da presente PFC.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**